



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº148/2023 DE AQUISIÇÃO DE UM TRATOR CORTADOR DE GRAMA COM NO MÍNIMO 17CVs, MOTOR 4 TEMPOS, MOVIDO A GASOLINA, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO 09/2023.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguaí, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.121/0001-97, com Sede na Av. Ijuí, 1593 cidade de Miraguaí - RS, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN**, portador do CPF nº 517.172.800-30, residente e domiciliado na Av. Santa Rosa nº 114, Bairro Irapuá, Miraguaí/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KAG REPRESENTAÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Marechal Floriano, nº 3371 Bairro Centro, no município de Santo Cristo - RS, inscrita no CNPJ sob nº 48.253.521/0001-87, neste ato representado por seu Sr. **GUILHERME JACOBY SANTON**, inscrito no CPF sob nº 017.373.360-30, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 consolidada e Lei 10.520/2002. Processo Administrativo Licitatório nº **89/2023**, modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2023, **DECLARAM** pelo presente Instrumento e na melhor forma de Direito, ter Justo e Contratado o objeto nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE UM TRATOR CORTADOR DE GRAMA COM NO MÍNIMO 17CVs, MOTOR 4 TEMPOS, MOVIDO A GASOLINA., de acordo com as especificações mínimas a seguir:

ITEM	MATERIAL/ SERVIÇO	QUANT.	MARCA MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	AQUISIÇÃO DE UM TRATOR CORTADOR DE GRAMA COM NO MÍNIMO 17CVs, MOTOR 4 TEMPOS, MOVIDO A GASOLINA.	01	TOYAMA TRATOR 17hp	15.400,00	15.400,00
TOTAL R\$ 15.400,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes e indismembráveis deste Instrumento o Processo Administrativo nº **89/2023** e o Pregão Eletrônico nº 09/2023 e a proposta da Contratada.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor deste contrato é de R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 O objeto licitado deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Miraguaí-RS, no prazo de até 30 (trinta) dias após autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

4.2 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade do equipamento fornecido, com garantia mínima de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 dias, mediante a entrega do objeto licitado, juntamente com a apresentação da nota fiscal eletrônica, a qual será recebida pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

Órgão: SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO

Projeto Atividade: 2.096

Unidade: DESPORTO E TURISMO – Administração Geral

Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.0500 – EQUIP. E MAT.
PERMANENTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O objeto contratado será sem nenhuma espécie de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento contratual será de 06 (seis) meses, iniciando se no ato de sua assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela emissão das requisições autorizadoras da retirada do objeto do presente contrato.
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula quinta deste contrato;
- d) Pela preparação do local onde serão instalados os equipamentos.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Pelos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução do contrato, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- b) Pela permissão de inspeção, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e estabelecimentos solicitados;
- c) Pela entrega de qualquer documento fiscal ou técnico solicitado pelo município de Miraguai-RS.
- d) A contratada deverá conceder livre acesso de servidores do concedente aos processos, documentos e informações referentes ao Objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Penalidades;



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

III - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

IV - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

V - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

VI - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Esportes, conforme portaria 086/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Tenente Portela, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato ou de sua execução, se for o caso.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e efeitos legais.

Miraguaí, (RS), 12 de Dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

LUIS CARLOS HERRMANN
Prefeito Municipal
Contratante

KAG REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ 48.253.521/0001-87
Contratada

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____